

RESOLUÇÃO-CD Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição do sistema de credenciamento, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* dos demais membros do Colegiado, e tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I, VIII e XV do Estatuto Social, no art. 8º, inciso I, VIII e XV do Regimento Interno, ambos da Funpresp-Jud, e conforme decidido na 19ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação de auditores independentes, de avaliadores de gestão e de outros profissionais, para prestarem serviços técnicos à Funpresp-Jud, será realizada por meio de sistema de credenciamento, modalidade licitatória de contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O credenciamento obedecerá, em especial, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proporcionalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 3º O Edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

- I - objeto específico;
 - II - exigências de habilitação nos moldes da Lei 8.666, de 1993;
 - III - exigências específicas de qualificação técnica;
 - IV - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se e as hipóteses de descredenciamento;
 - V - valores fixados para remuneração por tipo de serviços a serem prestados;
- e
- VI - minuta de termo de credenciamento.

Art. 4º A publicação do Edital será realizada mediante aviso no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio da Funpresp-Jud.

§ 1º A critério da Diretoria Executiva, após a publicação oficial, poderão ser enviados convites aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional.

Assinado



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

§ 2º A cada ano, a Funpresp-Jud poderá realizar chamado público para novos interessados, quando republicará o Edital nos moldes do art. 3º.

Art. 5º O credenciamento deverá permanecer acessível a todas as empresas que atenderem as exigências editalícias.

Art. 6º Uma vez credenciados e contratados todos os interessados caberá a este Conselho Deliberativo a escolha da empresa que fará o serviço, na sua ordem de necessidade, sendo que dito procedimento se dará de forma aleatória, obedecendo a padrões estritamente impessoais e imparciais, observando-se o critério de rotatividade, excluindo-se os anteriormente sorteados para garantir igualdade entre os credenciados.

Art. 7º Compete à Diretoria de Administração da Funpresp-Jud atestar a disponibilidade orçamentária para as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, previamente à sua assinatura.

Art. 8º Compete à Diretora-Presidente da Funpresp-Jud assinar os Editais nos moldes do art. 3º que regulamentarão os procedimentos afetos ao sistema de credenciamento ora instituídos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente